CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / / 2025 APROVADO EM - / / 2025 REJEITADO EM - / / 2025 ARQUIVO -	ATA	**PROJETO LEI VEREADOR** **Nº 78 /2025**	**Protocolo nº 3631/2025**

Dispõe sobre a proibição de atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos municipais, repartições públicas, monumentos e dependências da Câmara Municipal do Rio Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município do Rio Grande, atribuir nome de pessoa viva a bens públicos de qualquer natureza, tais como:

I – Repartições públicas municipais;
II – Logradouros públicos;
III – Monumentos, bustos, estátuas ou similares;
IV – Escolas, creches, postos de saúde e demais unidades de atendimento ao público;
V – Salas, plenários, auditórios ou quaisquer dependências internas da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º aplica-se também a pessoas jurídicas cujo nome contenha referência a pessoa viva.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará na nulidade do ato de nomeação e responsabilização administrativa do agente público que o praticar.

Art. 4º Esta lei não se aplica aos bens públicos que, na data de sua publicação, já tenham sido nomeados em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, permanecendo válidas tais denominações até que haja manifestação expressa do Poder Legislativo no sentido da alteração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de abril de 2025.

JÚLIO LAMIM
Vereador - União Brasil

Justificativa:

Este projeto visa assegurar a impessoalidade e o respeito aos princípios da moralidade administrativa, conforme, previsto na Constituição Federal. A nomeação de bens públicos com nomes de pessoas vivas pode ensejar promoção pessoal indevida e comprometer a neutralidade esperada da administração pública. A proposta busca, assim, garantir que homenagens públicas ocorram com a devida cautela e somente após avaliação histórica e moral da pessoa homenageada.